

PROCESSO LICITATÓRIO № 149/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 121/2023

A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de Campos Novos, situada na Rua Nereu Ramos nº 379 — Centro, Campos Novos — SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, através de seu Representante Legal a Diretor-Geral, Rafael Moisés Manfredi, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 118/2023, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA USO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Dispensa de licitação para a referida contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 24 da lei 8.666/93, e se justifica visto a necessidade de garantir a manutenção dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação prestados pela empresa atualmente contratada.
- 2.2. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço realizado mensalmente pela administração em atendimento aos Servidores da Fundação.
- 2.3. O vale-alimentação é um benefício de caráter indenizatório concedido a funcionários, em efetivo exercício nas atividades do cargo/emprego público, com a finalidade de subsidiar despesas alimentares realizadas no exercício do cargo e está previsto na Lei municipal 2.933/2005 e suas alterações.





- 2.4. A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio tem a necessidade de manter o serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação em benefício de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista e adequação ao programa PAT Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.
- 2.5. Ademais, cumpre informar que há em andamento o processo administrativo 88/2023, Pregão Eletrônico 40/2023, visto que o Contrato Administrativo 272/2017 encerrará sua vigência na data de 1º de agosto de 2023. No entanto, em razão da complexidade do objeto e da necessidade de tempo hábil para conclusão do processo licitatório em andamento, a presente contratação pautada no inciso IV, art. 24, da lei 8.666/93, se faz necessária, proporcionando, assim, tempo hábil para a execução de todo o processo e evitando o prejuízo na interrupção do fornecimento de vale alimentação a todos os empregados beneficiados.
- 2.6. Por fim, a presente contratação limitar-se-á ao prazo máximo de vigência de 180 dias, conforme previsto no inciso IV, art. 24, da lei 8.666/93, ou até a conclusão do processo licitatório supramencionado.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1. A empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Deodoro, nº 181, Bairro 4º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 09.687.900/0001-23, é atual contratada e prestadora dos serviços de fornecimento de vale alimentação, conforme contrato administrativo 272/2017 e seus aditivos de prorrogação.
- 3.2. Vale ressaltar que a empresa vem cumprindo com todas as suas obrigações, não encontrando quaisquer registros de problemas na prestação dos serviços ao Município.





- 3.3. Desta forma a Administração busca evitar qualquer risco de descontinuidade dos serviços prestados e eventuais prejuízos futuros aos servidores beneficiados pelo fornecimento de vale alimentação, até que o processo licitatório em andamento seja finalizado.
- 3.4. Além disso, a presente contratação será realizada nas mesmas condições atualmente firmadas no contrato administrativo 272/2017.
- 3.5. Por fim, a empresa apresentou todos os documentos, válidos, conforme exigidos para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo.

4. DO VALOR MENSAL

4.1. O valor do Vale alimentação é de aproximadamente R\$ 24,0909 (vinte e quatro reais e nove centavos) de créditos ao dia, sendo que serão disponibilizados 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação por servidor/mês, totalizando o valor de R\$ 530,00* (quinhentos e trinta reais) por mês.

Quantidade de Cartões Eletrônicos	Valor crédito/dia (por cartão/funcionário)	Valor crédito/mensal (por cartão/funcionário)	Valor Total Mensal	
192 unidades	R\$ 24,0909	R\$ 530,00	R\$ 101.760,00	

- 4.2. A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 101.760,00 (cento e um mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo um total de até R\$ 610.560,00 (seiscentos e dez mil quinhentos e sessenta reais), pelo prazo de até 180 dias da presente contratação.
- 4.3. O percentual de desconto no lote será de **0,5** % (zero vírgula cinco por cento), e será aplicado no valor mensal que a Fundação pagará a contratada.
- 4.4. O valor poderá sofrer variação mensal/total devido a ocorrência de faltas ou alteração no quadro de funcionários.





5. DA GARANTIA

- 5.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Fundação Hospitalar, contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.
- 5.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de término de vigência contratual para apuração de eventual inadimplemento do contratado.
- 5.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a licitante vencedora deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
- 5.3. Caso a licitante vencedora opte pela modalidade caução, a Fundação Hospitalar disponibilizará no Banco do Brasil, a Conta Corrente 38701-0, Agência 0685-8 para o depósito, cujo comprovante deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato.
- 5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 5.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a esse percentual no novo valor do contrato.
- 5.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.





6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio justifica está Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo vigência será de 180 (cento e oitenta) dias ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora da licitação que se encontra em andamento.
- 7.2. O prazo de execução começará a contar a partir de 02 de agosto de 2023.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio						
Unidade:	e: Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio						
Proj/Ativ.:	Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio						
Despesa:	04	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000					





9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos Novos, 31 de julho de 2023.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI

Diretor-geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio





ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO № 149/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 121/2023

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO № _____/2023

Termo de Contrato, que entre si celebram, Fundação
Hospitalar Dr. José Athanázio de Campos Novos, situada na
Rua Nereu Ramos nº 379 – Centro, Campos Novos – SC,
inscrito no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, através de
seu Representante Legal a Diretor-Geral, Rafael Moisés
Manfredi, no uso de suas atribuições legais, e doravante
denominado de CONTRATANTE, e a empresa
, pessoa Jurídica de Direito Privado
CGC/MF/ nº, estabelecida à Rua
, na cidade de,
denominada CONTRATADA, em conformidade com o
Processo Licitatório nº/202, DL nº/202e
com amparo na Lei 8666/93 e sua alterações, firmam o
seguinte:





Cláusula Primeira – OBJETO

9.2. CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA USO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

Cláusula Segunda – DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. O prazo de entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.
- 2.2. A empresa vencedora (contratada) deverá confeccionar e entregar a Contratante, os cartões eletrônicos individuais e nominais para cada servidor.
- 2.3. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico, secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado.
- 2.4. Os créditos referentes ao valor do vale alimentação devem ser disponibilizados em até 03 dias após o recebimento das informações encaminhadas pelo Departamento de RH da Prefeitura de Campos Novos.

Cláusula Terceira – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, a Fundação Hospitalar pagará ao contratado o valor global de até R\$......(.....), conforme proposta apresentada e de acordo com o percentual de desconto de(....) oferecido pela Contratada.

Valor total mensal	Valor total anual		
R\$()	R\$ ()		

3.2. O valor poderá sofrer variação mensal/total devido a ocorrência de faltas ou alteração no quadro de funcionários.

- 3.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 3.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante. Após o





cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

- 3.6. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Campos Novos, em até 10 (dez) dias úteis, após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.
- 3.7. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.8. A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.
- 3.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada.
- 3.11. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Jamentana						
Orgão:	***					
Unidade:		***				
Proj/Ativ.:		***				
Despesa:	**	****				

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 1.1. O prazo vigência será de 180 (cento e oitenta) dias ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora do processo administrativo 88/2023, PE 40/2023, que se encontra em andamento.
- 1.2. O prazo de execução começará a contar a partir de 02 de agosto de 2023.
- 1.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.
- 1.4. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.





- 1.5. O valor de face dos valores de alimentação poderá ser ajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação pago aos servidores do município de Campos Novos/SC, ocorrendo no mês de abril de cada ano.
- 1.5.1. Caso ocorra o ajuste relatado no item 1.4., a empresa será comunicada formalmente através de ofício.
- 1.6. A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;
- 6.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 6.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;
- 6.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;
- 6.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;
- 6.1.7. A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC.
- 6.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 6.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos,





descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

- 6.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 6.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.
- 6.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC.
- 6.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.
- 6.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

6.2. Das Obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com ascláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.2. Disponibilizar a Contratada, no momento do fechamento da folha, o número de dias trabalhados de cada servidor, para liberação do valor do vale alimentação no prazo máximo de 03 dias.
- 6.2.3. Emitir pedido mensalmente à Contratada informando a quantidade/valor do vale Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob forma de cartão eletrônico;
- 6.2.4. Informar a Contratada o valor do vale Alimentação que será de R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos) por dia, para o Servidores da Prefeitura, Fundos, bem como informar o número de dia trabalhados por cada funcionário.
- 6.2.5. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto da licitação;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





- 7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 7.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.
- 7.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 7.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 7.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 7.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 7.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;





- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- 7.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:
- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.





Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO										
9.1.	Ο	presente	contrato	está	vinculado	ao	processo	licitatório	DL	n
	/_		, obrigar	ndo-se	a contratad	da a	manter d	urante a vig	ência	dc
prese	nte c	ontrato, too	das as cond	ições d	e habilitação	e qu	ualificação (exigidas no e	dital.	

Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO.

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.
- 11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC),	
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio Diretor-geral	
CONTRATADA	





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

TESTEMUNHAS			

